



CERTIFICADO Nº 2556 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL
CNPJ/CPF : 12.229.415/0010-01

Empreendimento : Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Mat 16.935, localizada no município de Carneirinho (proprietário Dener Martins Maia, parceria agrícola com Usina Coruripe)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 497 número/km 15 Bairro ZON RURAL Cep 38280-000 Iturama - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Carneirinho (LAT) -19.5821, (LONG) -50.8729

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2556/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	435	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 17/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 17/11/2023 17:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2556 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes
Conforme parecer técnico.

